



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 139

05 de Setembro de 2012

Sumário:

- ❖ BANCO DO CONHECIMENTO
- ❖ NOTÍCIA STF
- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ NOTÍCIAS CNJ
- ❖ Informativo do STF nº 675
- ❖ Informativo do STF nº 676
- ❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ
- ❖ Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 09

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Interação

Revista Jurídica nº 2

Súmula da Jurisprudência TJERJ

BANCO DO CONHECIMENTO

➤ Informamos que foi atualizado no **Banco do Conhecimento**, o quadro “**Suspensão dos Prazos Processuais - Institucional - Atos Oficiais do PJERJ - 2012**”, em Prazos Processuais.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIA STF

Ministro determina suspensão de processos que questionam normas sobre DPVAT

O ministro Luiz Fux, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4627, determinou a suspensão de todos os incidentes de inconstitucionalidade que tratem de duas normas sobre o seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) em trâmite nos Tribunais de Justiça dos estados, até uma decisão definitiva do Plenário do Supremo sobre o tema.

A ADI 4627 foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) contra duas Medidas Provisórias que, convertidas nas Leis 11.482/07 e 11.945/09, alteraram artigos da legislação que dispõe sobre o seguro DPVAT. O ministro destacou que “os dispositivos impugnados cuidam, em linhas gerais, do pagamento e reembolso do seguro DPVAT, especialmente quando os serviços hospitalares forem prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Como relator da ADI, o ministro Fux analisou memoriais apresentados por *amicus curiae* do processo e verificou que o tema em debate nesta ação está sendo suscitado em diversos tribunais estaduais por meio de incidentes de

inconstitucionalidade. Para ele, o prosseguimento desses incidentes, em concomitância com a ADI, pode vir a ocasionar sérios danos, como a multiplicação do risco de se produzir decisões contraditórias, em prejuízo da coerência e da segurança da prestação jurisdicional.

Além disso, aumentaria a incerteza na aplicação das leis relativas ao DPVAT, no que tange ao pagamento de indenizações para milhares de brasileiros vítimas de acidentes de trânsito, “comprometendo-se a própria autoridade da decisão que vier a ser proferida por este Supremo Tribunal Federal”.

Por essas razões, e tendo em vista a relevância da situação, o ministro determinou o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade que tramitam nos Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na ADIs 4627 e 4350 (esta também sob sua relatoria e que trata do mesmo tema).

Processo: ADI.4627

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STJ

Eliana Calmon é a nova diretora geral da Enfam

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça elegeu, por aclamação, a ministra Eliana Calmon para o cargo de diretora geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Na mesma ocasião, a ministra Nancy Andrighi foi escolhida para exercer a função de vice-diretora geral da instituição. A eleição se deu na noite desta terça-feira (4).

A nova diretora geral da Enfam substituiu o ministro Cesar Rocha, que apresentou seu pedido de aposentadoria na última segunda-feira (3). Juíza federal de carreira, a baiana Eliana Calmon chegou ao STJ em junho de 1999.

Primeira mulher a ocupar o cargo de ministro de um tribunal superior, a ministra Eliana Calmon esteve nos últimos dois anos à frente da Corregedoria Nacional de Justiça. O cargo lhe rendeu embates em defesa da atuação do Conselho Nacional de Justiça na fiscalização sobre a magistratura, paralelamente às corregedorias locais.

Conhecida por expressar sem medo suas convicções, e de forma firme, a ministra deixa o CNJ na quinta-feira (6), e reassume sua participação como julgadora nas Turmas e Seções. Ferrenha crítica das práticas burocráticas do Judiciário, Eliana Calmon ocupará a direção da Enfam até setembro de 2014.

Nancy Andrighi, também juíza de carreira, chegou ao STJ em outubro de 1999. Primeira mulher a ter a atribuição de corregedora geral eleitoral, cargo que ocupa atualmente, Nancy Andrighi é reconhecida como humanizadora das decisões judiciais e defensora do papel do juiz como conciliador.

A ministra começou na magistratura em seu estado natal, o Rio Grande do Sul, de onde saiu para disputar uma vaga na Justiça do Distrito Federal, até chegar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), onde atuou de 1992 a 1999. Foi coordenadora da instalação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Distrito Federal, em 1996. Atua na Terceira Turma e na Segunda Seção, órgãos que presidiu, e na Corte Especial do STJ.

[Leia mais...](#)

Negada liminar que buscava suspender leilão decorrente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica

O ministro Antonio Carlos Ferreira rejeitou pedido para suspender leilão de imóvel de uma empresa que teve a personalidade jurídica desconhecida por conta de dívida de alimentos de um de seus sócios.

Numa ação de execução de alimentos promovida contra o sócio, houve a desconconsideração inversa da personalidade jurídica, com a penhora de bens de propriedade de uma das empresas, da qual o devedor é sócio.

Para o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a desconconsideração inversa da personalidade jurídica deve se dar porque o sócio “se vale da empresa para mascarar a própria vida patrimonial” – ele, injustificadamente, não possui bens em seu nome, nem dinheiro bastante para o pagamento do débito. Impedir a desconconsideração inversa da personalidade, neste caso particular, implicaria prestigiar a fraude à lei e o descrédito da Justiça, concluiu o tribunal local.

Contra a decisão, foi interposto recurso especial, já admitido, mas ainda não processado no STJ.

Diante disso, o executado ingressou com medida cautelar no STJ, requerendo efeito suspensivo ao recurso especial. Alegou haver risco na demora da decisão, porque foi penhorado imóvel da empresa e o leilão já estava marcado.

Esse pedido de liminar foi negado pelo ministro relator, que não reconheceu a plausibilidade do direito alegado, em vista da jurisprudência do STJ sobre as questões levantadas.

O sócio executado alegava que os demais sócios, e tampouco a empresa, não haviam sido citados. Entretanto, o ministro observou que a tese da “necessidade de citação dos demais sócios e da empresa que teve a personalidade desconhecida não encontra respaldo na jurisprudência” do STJ.

Antonio Carlos Ferreira citou dois precedentes em apoio à sua decisão, envolvendo a situação clássica de desconsideração da personalidade: o REsp 1.266.666, relatado pela ministra Nancy Andrighi na Terceira Turma, e o REsp 1.096.604, relatado pelo ministro Luis Felipe Salomão na Quarta Turma.

Ferreira constatou também que, segundo o TJSC, o executado “utiliza-se de suas empresas para encobrir seus bens, não possuindo qualquer imóvel ou móvel em seu nome”, colocando todos em propriedade de duas empresas do ramo da construção civil.

Diante disso, a liminar na medida cautelar foi negada.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

Empresa tem processo extinto por não informar mudança de endereço para recebimento de intimações

A Terceira Turma, em decisão unânime, negou recurso especial interposto por Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O tribunal estadual manteve decisão de juízo de primeira instância que extinguiu um processo da empresa sem resolução do mérito, porque ela deixou de dar andamento à ação e não manteve seu endereço atualizado para receber intimações.

Inicialmente, a empresa de leasing entrou com ação de reintegração de posse de um veículo que se encontrava com uma consumidora por força de contrato de arrendamento mercantil. O processo foi extinto, em primeira instância, por falta de manifestação da autora. Insatisfeita, a Ford recorreu ao tribunal fluminense com apelação, que foi negada.

Segundo o TJRJ, é dever da parte autora da ação, assim como de seu advogado, comunicar ao juízo a mudança de seu endereço para recebimento de intimações. Caso não o façam, ficam válidas as intimações enviadas para o endereço indicado no processo.

A empresa entrou no STJ com recurso especial, alegando que a decisão violou o artigo 267 do Código de Processo Civil, uma vez que não foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito. Sustentou ainda que, como a intimação feita por via postal não foi eficaz, seria necessária a intimação por edital.

Ao analisar o recurso, a relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, observou que a controvérsia gira exclusivamente em torno da eficácia da intimação por via postal dirigida a endereço desatualizado.

Para a ministra, não há dúvida de que a empresa estava representada por advogado e que ele tinha ciência de que o juízo havia determinado a intimação por carta, e mesmo assim não tomou nenhuma providência. A ministra ressaltou ainda que cabe às partes e seus advogados a obrigação de colaborar com a atividade judicial.

Quanto à intimação por edital, a magistrada disse que, se a parte abandona a causa por diversos anos a ponto de não informar sequer sua mudança de endereço ao juízo, não pode exigir do aparato judicial essa forma dispendiosa e desnecessária de notificação. Para ela, o fato de o autor “dar andamento ao processo defendendo seu próprio interesse é algo simples demais para justificar tamanha manobra e despesa do aparato público”. Diante disso, a Turma negou o recurso.

Processo: REsp.1299.609

[Leia mais...](#)

Oficial de registro civil se insurge contra determinações de juiz em averiguação de paternidade

Cansado das determinações de um juiz em procedimento oficioso de averiguação de paternidade, um oficial do registro civil das pessoas naturais do Rio de Janeiro impetrou recurso em mandado de segurança no Superior Tribunal de Justiça para assegurar o direito de exercer suas atribuições dentro dos limites legais. O recurso foi negado pela Quarta Turma.

Segundo o ministro Raul Araújo, relator do caso, não havia direito líquido e certo próprio do impetrante. O procedimento oficioso de averiguação de paternidade está previsto no artigo 2º da Lei 8.560/92 e no Provimento 7/98 da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, cabe ao oficial remeter ao juiz certidão integral do registro, com nome, prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai. É atribuição do oficial obter esses dados.

“A finalidade da Lei 8.560/92 e do Provimento 7/98 da Corregedoria Geral de Justiça é evitar que seja utilizada, em primeiro lugar, a via judicial para resolução dos casos de averiguação de paternidade, privilegiando, dessa forma, a via administrativa, por intermédio da atuação do cartório de registro civil”, ponderou o ministro.

Assim, o relator apontou que a obtenção dos dados necessários do provável genitor pelo oficial do registro de pessoa natural é atividade cartorária que auxilia o Poder Judiciário e o Ministério Público na averiguação oficiosa da paternidade, visando à averbação no registro de nascimento do menor de sua filiação paterna.

Raul Araújo afirmou que, quando existir abuso de poder por parte do julgador, o oficial de registro civil deve solicitar providências perante a Corregedoria Geral de Justiça. No caso, aliás, a Corregedoria Geral de Justiça do TJRJ realizou o devido procedimento administrativo e proferiu decisão favorável ao oficial.

Quando uma mulher foi ao cartório registrar o filho apenas com a filiação materna, teve início o calvário do oficial registrador, no procedimento oficioso de investigação de paternidade. A mãe deu o nome do suposto pai e o endereço de que tinha conhecimento. Ele então providenciou a notificação do suposto genitor, mas a carta registrada foi devolvida. O endereço não existia.

Por ordem do juiz, o oficial notificou a genitora para que desse o endereço correto. Ela não sabia. O MP pediu e o juiz determinou que o oficial fosse ao Tribunal Regional Eleitoral em busca do endereço e da zona eleitoral do suposto pai. O corregedor eleitoral não informou os dados ao oficial porque só poderia divulgá-los quando solicitados por autoridade judicial ou do MP. Foi aí que o oficial requereu o arquivamento do procedimento.

Após manifestação do MP, o juiz concluiu que não era cabível esse requerimento, considerando que o oficial não tinha legitimidade para isso. Apontou que o objetivo das diligências era obter elementos para propositura de ação de investigação de paternidade. A preocupação do MP era com a celeridade e economia processual, uma vez que, ao chegar à esfera judicial, o processo já estaria devidamente instruído.

Processo: RMS.25409

[Leia mais...](#)

Processo Originário: **2007.004.00591**

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS CNJ

Eliana Calmon: “saio com sensação de dever cumprido”

A corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon – que deixa o Conselho Nacional de Justiça esta semana – se despediu dos colegas na última sessão plenária à frente do cargo, fazendo uma avaliação positiva de sua gestão, iniciada em setembro de 2010. “Saio com a consciência de dever cumprido. Fiz o que foi possível fazer”, disse.



A ministra atribuiu ao trabalho da Corregedoria e à parceria firmada com alguns tribunais as mudanças positivas observadas em parte do Poder Judiciário. “Vi tribunais saírem do chão e conseguirem se soerguer. Vi algumas corregedorias locais crescerem por um incentivo meu”, afirmou. As transformações ocorridas nos tribunais de Justiça de Tocantins, Amazonas, Mato Grosso, Piauí e São Paulo foram citadas por ela como exemplos de sucesso.

Homenagens – O presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, ministro Ayres Britto, liderou as homenagens dos conselheiros ao trabalho da ministra Eliana Calmon. Ayres Britto elogiou o entusiasmo, a coragem e o combate ao patrimonialismo demonstrados pela ministra Eliana Calmon e sua equipe. “Vossa Excelência é a encarnação desse antipatrimonialismo e do impessoalismo de que trata nossa Constituição como os princípios regentes da atividade administrativa”, afirmou.

De acordo com Ayres Britto, o combate à improbidade administrativa, malversação de recursos, desvio de funções e atos de corrupção “não no sentido rigorosamente penal” marcaram a passagem da ministra pelo Conselho. “Vossa Excelência alentou a cidadania, que não se sentiu esvaecida e não resvalou para o temerário campo do ceticismo durante a sua proficiente, profícua e paradigmática gestão”, disse.

Em relação aos julgamentos disciplinares que relatou, a ministra reconheceu que foi dura por causa de sua aversão à corrupção, especialmente nas fileiras da magistratura. “Quem tem o poder de prender, liberar ou bloquear patrimônio, decidir sobre a vida econômica e afetiva das pessoas não tem o direito de transigir eticamente”, destacou.

Prioridades – A corregedora reconheceu ter priorizado a missão profissional em relação à vida pessoal. “Eu não me enganei, eu já sabia: para se ser ético, não se pode ter uma vida cômoda. A minha vida nesses dois anos foi extremamente incômoda, mas eu me dispus a ser para fazer o que estava a meu alcance, humildemente”, afirmou.

Da sua passagem pelo CNJ, revelou não guardar mágoas. “Não existe mágoa no meu coração porque eu sou feliz e quem é feliz não tem mágoas”, concluiu. Eliana Calmon também pediu desculpas aos colegas “por algum desagredo, alguns maus modos. É uma questão de personalidade. No meu íntimo, sou muito afetiva e quero muito bem às pessoas”, afirmou.

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) será o próximo destino profissional da ministra. Após um mês de férias, ela dirigirá a instituição, cargo para o qual foi eleita pelos seus colegas do Superior Tribunal de Justiça.

Francisco Falcão assume Corregedoria Nacional de Justiça nesta quinta-feira

O ministro do Superior Tribunal de Justiça Francisco Falcão assume nesta quinta-feira (6/09) o cargo de Corregedor Nacional de Justiça. O ministro sucederá a ministra Eliana Calmon, também do STJ, que encerra o mandato de corregedora iniciado em setembro de 2010.



A cerimônia de posse do novo corregedor acontece às 11 horas, na Sala de Sessões da Primeira Turma. Falcão ocupará o cargo pelos próximos dois anos, sendo também um dos 15 conselheiros do Conselho Nacional de Justiça. O órgão que Falcão chefiará é responsável pelas atividades correccionais no Poder Judiciário, definidas pelo Artigo 103-B da Constituição Federal e pelo artigo 31 do Regimento Interno do CNJ.

Sempre que necessário, é a Corregedoria Nacional de Justiça que realiza sindicâncias, inspeções e correições relacionadas à conduta de integrantes do Poder Judiciário, como também dos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que tenham delegação do poder público ou oficializados.

A Corregedoria Nacional de Justiça também executa e coordena programas, como o Espaço Livre, que remove dos aeroportos brasileiros as aeronaves sob custódia da Justiça ou que foram apreendidas em processos criminais. O órgão opera ainda alguns dos cadastros que auxiliam a atividade jurisdicional, como o Cadastro Nacional de Adoção.

Biografia – Nascido em 30 de maio de 1952, em Recife (PE), Francisco Cândido de Melo Falcão Neto é ministro do Superior Tribunal de Justiça desde junho de 1999. Atuou como corregedor-geral da Justiça Federal entre 2009 e 2011 e foi presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região entre 1997 e 1999.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)



Leia também a Revista Jurídica, ← Nº 2

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento - DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2ª andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Leia também a revista **Interação**, Edição 43 →

